



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto n. 231/2021, de 21 de setembro de 2021.**

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, e dá outras providências”.

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a reunião realizada com o Ministério Público Estadual acerca das aulas presenciais;

**Considerando**, a diminuição drástica dos casos de COVID-19 neste município;

**Considerando**, o Decreto 220/2021 anteriormente expedido;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O retorno das aulas presenciais deverá observar o uso de máscaras de proteção, e álcool em gel por todos os envolvidos com a Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã, em especial com o transporte escolar.

**Art. 2º.** Os alunos que necessitem de atendimento especializado e/ou aqueles com comorbidades, devem apresentar à direção escolar um laudo emitido por médico especialista comprovando que o mesmo pode participar as aulas de forma presencial sem risco à sua saúde, bem como que estarão aptos a cumprir o determinado no artigo anterior.

Parágrafo único: aqueles alunos que necessitem de atendimento especializado e não apresentarem o laudo descrito no *caput* deste artigo, permanecerão realizando as aulas na forma não presencial.

**Art. 3º.** Os casos omissos nos decretos municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, através de expediente próprio.

**Art. 4º.** O transporte escolar ofertado pelo município não será disponibilizado para pessoas estranhas ao vínculo aluno/professor, com exceção dos pais de alunos nos dias de reuniões escolares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

**Art. 5º.** Este Decreto entra e vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 21 de setembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 231/2021, de 21 de setembro de 2021**

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, e dá outras providências”.

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a reunião realizada com o Ministério Público Estadual acerca das aulas presenciais;

**Considerando** , a diminuição drástica dos casos de COVID-19 neste município;

**Considerando** , o Decreto 220/2021 anteriormente expedido;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O retorno das aulas presenciais deverá observar o uso de máscaras de proteção, e álcool em gel por todos os envolvidos com a Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã, em especial com o transporte escolar.

**Art. 2º.** Os alunos que necessitem de atendimento especializado e/ou aqueles com comorbidades, devem apresentar à direção escolar um laudo emitido por médico especialista comprovando que o mesmo pode participar as aulas de forma presencial sem risco à sua saúde, bem como que estarão aptos a cumprir o determinado no artigo anterior.

Parágrafo único: aqueles alunos que necessitem de atendimento especializado e não apresentarem o laudo descrito no *caput* deste artigo, permanecerão realizando as aulas na forma não presencial.

**Art. 3º.** Os casos omissos nos decretos municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, através de expediente próprio.

**Art. 4º.** O transporte escolar ofertado pelo município não será disponibilizado para pessoas estranhas ao vínculo aluno/professor, com exceção dos pais de alunos nos dias de reuniões escolares.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 21 de setembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal